



LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2007

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº [33/2003](#), 23 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº S [36/2004](#), DE 25 DE MAIO DE 2004, [45/2005](#), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, [51/2006](#), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006, 53/2006, DE 06 DE JUNHO DE 2006, 54/2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006, E [62/2006](#), DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido, ao CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS, do TÍTULO III - DA PREVIDÊNCIA, da Lei Complementar Municipal Nº [33/2003](#), de 23/12/2003, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nº s [36/2004](#), de 25/05/2004, [45/2005](#), de 17/11/2005, [51/2006](#), de 24/02/2006, 53/2006, de 06/06/2006, 54/2006, de 16/08/2006, e [62/2006](#), de 22/12/2006, o seguinte artigo:

"Art. 70-A Os benefícios de aposentadoria concedidos a partir de 1º/01/2004, cujas regras legais exigem aplicação da média aritmética simples, bem como os benefícios de pensão por morte concedidos a partir de 1º/01/2004, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Jaraguá do Sul, 29 de junho de 2007.

MOACIR ANTÔNIO
Prefeito Municipal

BERTOLDI MARCELINO SCHMIDT
Secretário de Administração